

## **CONTRATO N.º 002/2013.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Avenida Santos Dumont, n.º 198, Centro, nesta cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.860.019/0001-70, neste ato representada pelo Presidente, Senhor AMAURI GOMES DIAS, portador do RG. Nº 15.313.425 e do CPF nº 082.235.468-33, brasileiro, casado, com residência e domicílio a Avenida Luiz Gamberini, n.º 189, nesta cidade de Pracinha/SP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa EACONT ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ 17.607.129/0001-65, representada pelo sócio administrador HEITOR FERREIRA, CPF/MF n.º 141.919.668-55 e RG n.º 21.853.937-SSP/SP., doravante denominada de "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

### **Cláusula Primeira – OBJETO**

01.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por 03 meses, com início em 09 de abril de 2013 e término em 09 de julho de 2013, nas áreas Administrativa e Contábil, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula Segunda - SERVIÇOS**

02.1. Serviços a serem prestados:

- a) Atendimento Consultivo
  - Atendimento ilimitado de consultas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.
- b) Reunião mensal com as áreas administrativa e financeira para avaliar o desempenho na execução do orçamento, propondo, se necessário, medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;
- c) Emissão de pareceres técnicos por escrito, de assuntos relacionados à área administrativa e contábil;
- d) Enviar mensalmente os relatórios do AUDESP e o calendário diário de todos os compromissos obrigatórios da Câmara.

### **Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **Cláusula Quarta - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste contrato, em 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visita mensal à Câmara, para a realização dos serviços “in loco”.

#### **Cláusula Quinta - PREÇO**

05.1. Para efeito de direito, As partes atribuem o Valor mensal de R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais), mensais, totalizando para o período de 03 (três) meses o valor global de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais);

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO**

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal e entregar na Secretaria da Câmara Municipal de Pracinha.

#### **Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS**

07.1. Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foi aprovada no Orçamento para o exercício do ano 2013, através da Lei nº 530, de 20 de novembro de 2012 e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL- 01.031.0040.2.002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39-55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

#### **Cláusula Oitava - RESCISÃO**

08.1. A Câmara rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença.

#### **Cláusula Décima - PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando – se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **Cláusula Décima Segunda - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

#### **Cláusula Décima Quarta - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pracinha/SP, 09 de abril de 2013.

---

AMAURI GOMES DIAS  
= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =  
CONTRATANTE

---

HEITOR FERREIRA  
= EACONT ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME =  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:-**

1. Nome: ALCIONE PEREIRA DA SILVA BRITO  
RG: 26.295.637-8  
CPF/MF: 148.248.988-03

2. Nome: ANTONIO AUGUSTO MIORINI LUIZ  
RG. 34.177.068-1-SSP/SP  
CPF/MF 300.474.628-09